

## **REGIMENTO INTERNO – CAU/RS**

### **TÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL (CAU/RS)**

###### **SEÇÃO I**

###### **Da Natureza e da Finalidade do CAU/RS**

Art. 1º – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, criado pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, é entidade autárquica federal uniprofissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – No exercício de seu papel institucional, o CAU/RS tem como finalidade disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como estimular o aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único – Além das finalidades previstas pela Lei 12.378/2010 e pelo Regimento Geral do CAU/BR, o CAU/RS, como instituição promotora de fiscalização, normativa de legislação, contenciosa no julgamento, administrativa ao gerir recursos de seu patrimônio e informativa para as questões de interesse público, tem por objetivos específicos:

I – manter a fiel observância e execução da legislação referente ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo;

II – julgar em 1ª instância, e impor as penalidades referidas na Lei 12.378/2010;

III – propor o aperfeiçoamento de atos e normas indispensáveis ao cumprimento das suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;

IV – dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação do exercício profissional e do ensino da arquitetura e urbanismo;

V – celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;

VI – promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do arquiteto e urbanista;

VII – valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas, instituições públicas ou privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, especificamente na jurisdição do CAU/RS;

VIII – realizar ou apoiar ações que promovam a qualificação do exercício profissional, o reconhecimento do campo de atuação do arquiteto e urbanista e a ampliação do mercado de trabalho;

IX – contribuir com os poderes públicos e instituições de ensino, no estudo para o aperfeiçoamento do exercício profissional e/ou do ensino da arquitetura e urbanismo.

## **SEÇÃO II**

### **Da Competência do CAU/RS**

Art. 3º – Compete ao CAU/RS:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei 12.378/2010, no Regimento Geral do CAU/BR, o Regimento Interno do CAU/RS e os demais atos administrativos, no âmbito de sua competência;

II – sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei 12.378/2010 e promover o cumprimento de suas finalidades;

III – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IV – registrar pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem as atividades de arquitetura e urbanismo;

V – realizar coleta de dados biométricos e fornecer carteiras de identificação de profissionais registrados, mantendo o cadastro atualizado;

VI – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;

VII – cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

VIII – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determina o artigo 20 da Lei 12.378/2010;

IX – elaborar e alterar o seu Regimento Interno e demais atos administrativos;

X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI – manter relatórios públicos de suas atividades;

XII – criar e regular representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição.

XIII – criar colegiados com finalidades e funções específicas;

XIV – representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XV – firmar convênios com entidades públicas e privadas.

XVI - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

### **SEÇÃO III**

#### **Da Organização do CAU/RS**

Art. 4º – O CAU/RS tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus conselheiros.

§ 1º – Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/RS é organizado da seguinte forma:

I – Plenário de conselheiros;

II – Presidência;

III – Conselho Diretor;

IV – Comissões permanentes;

V – Colegiado permanente de entidades regionais de arquitetos e urbanistas, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 2º – Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/RS pode constituir comissões temporárias.

Art. 5º – Para a execução de suas ações, o CAU/RS é organizado em Unidades Organizacionais, responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos, além de outros necessários ao funcionamento do Conselho, conforme organograma aprovado por deliberação em Sessão Plenária.

Parágrafo único – Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/RS, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/RS serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regimento da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º – As Unidades Organizacionais do CAU/RS abrangerão, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) secretaria;
- b) registro;
- c) fiscalização;
- d) administrativo;
- e) jurídico;
- f) financeiro;
- g) comunicação.

Parágrafo único – As Unidades Organizacionais da estrutura operacional de que trata este artigo e suas atribuições, serão definidas em normativo específico aprovado pelo Plenário.

Art. 7º – Fica instituída a Ouvidoria do CAU/RS, a qual será implantada de acordo com normativo específico.

Art. 8º – Para o cumprimento das atividades do Conselho podem ser contratadas assessorias externas aprovadas pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLENÁRIO**

Art. 9 – O Plenário do CAU/RS é constituído de conselheiros eleitos conforme artigo 32, da Lei 12.378/2010.

## SEÇÃO I

### Da Competência do Plenário do CAU/RS

Art. 10 – Compete ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal e os atos administrativos baixados pelo CAU/BR e CAU/RS;

II – apreciar, deliberar e aprovar o Regimento Interno do CAU/RS e suas alterações a serem encaminhados ao CAU/BR para homologação;

III – apreciar, deliberar e aprovar atos normativos e administrativos;

IV – fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;

V – posicionar-se sobre proposta de Resolução encaminhada pelo CAU/BR;

VI – eleger o presidente e o vice-presidente entre seus pares e dar-lhes posse;

VII – posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VIII – tomar conhecimento do licenciamento ou de renúncia do cargo de presidente;

IX – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em Sessão Plenária;

X – tomar conhecimento de licenciamento ou renúncia de conselheiro apresentado pelo presidente;

XI – apreciar e decidir sobre destituição do presidente e do vice-presidente na forma da Lei 12.378/2010 e deste Regimento Interno;

XII – apreciar e decidir sobre a perda do mandato de conselheiro na forma da Lei 12.378/2010 e deste Regimento Interno;

XIII – apreciar, deliberar e aprovar o calendário anual de reuniões do CAU/RS proposto pelo Conselho Diretor;

XIV – determinar quando a decisão do Plenário deve ser tomada por escrutínio secreto;

XV – apreciar, deliberar e aprovar matéria encaminhada pelo presidente ou comissão;

XVI – apreciar, deliberar e aprovar matéria aprovada ad referendum pelo presidente;

- XVII – apreciar e decidir sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;
- XVIII – apreciar, deliberar e homologar o planejamento estratégico do CAU/RS;
- XIX – apreciar, instituir e aprovar a composição de Comissão Permanente e Comissão Temporária;
- XX – apreciar e decidir sobre processo encaminhado pela Comissão de Exercício Profissional e sobre a imposição de penalidade;
- XXI – apreciar e decidir sobre processo encaminhado pela Comissão de Ética e sobre a imposição de penalidade;
- XXII – apreciar e decidir sobre processo encaminhado pela Comissão de Ensino e Formação;
- XXIII – apreciar e decidir sobre ações de fiscalização dentro do território de sua jurisdição;
- XXIV – apreciar, decidir e dirimir questões relativas à atividade profissional;
- XXV – apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao CAU/BR para homologação;
- XXVI – apreciar e homologar a participação de entidade regional no Colegiado Permanente de Entidades, de acordo com normativo específico;
- XXVII – apreciar e encaminhar ao CAU/BR tabelas indicativas de honorários profissionais elaboradas por entidades regionais, conforme art. 28, item XIV, da Lei 12.378/2010;
- XXVIII – apreciar e decidir sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RS;
- XXIX – apreciar e decidir sobre a representação do CAU/RS em qualquer instância e em missão específica;
- XXX – apreciar e decidir sobre a representação do CAU/RS em Conselhos e organismos de interesse da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição;
- XXXI – constituir delegação de representantes do CAU/RS em missão específica e apreciar relatórios de suas atividades;
- XXXII – apreciar indicação de profissional arquiteto e urbanista, de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou jurídica a ser homenageado pelo CAU/RS;
- XXXIII – apreciar e decidir sobre os planos de ação e o orçamento do CAU/RS;

XXXIV – apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXXV – apreciar, nos termos da legislação e ouvida a Comissão de Planejamento e Finanças, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, referente às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a ser encaminhada ao CAU/BR para homologação;

XXXVI – autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do CAU/RS;

XXXVII – determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/RS;

XXXVIII – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira;

XXXIX – apreciar, deliberar e homologar celebração de convênios;

XL – apreciar e decidir sobre apoio e patrocínio de acordo com normativo específico;

XLI – apreciar, deliberar e aprovar o Plano de Cargos e Salários e o Regulamento do Quadro de Pessoal do CAU/RS;

XLII – resolver os casos omissos deste Regimento Interno e, no que couber da legislação em vigor.

XLIII – decidir sobre questões de integração do CAU/RS com o Estado e a sociedade no que se refere à orientação, disciplina e à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

XLIV – apreciar e decidir sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/RS;

XLV – apreciar e decidir sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/RS;

XLVI – aprovar a realização de tomada de contas especial no CAU/RS, de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XLVII – instituir e compor comissões permanentes e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;

XLVIII – eleger os coordenadores das comissões temporárias;

XLIX – apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões permanentes;

L – apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões temporárias;

LI – apreciar e decidir sobre atos administrativos de competência do presidente;

LII – apreciar e decidir sobre ato do presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

Art. 11 – O Plenário do CAU/RS manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante Ato Administrativo da espécie Deliberação Plenária, normativo ou ordinatório.

Art. 12 – As manifestações do Plenário são tomadas por maioria simples, ressalvados os seguintes casos:

I – pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que trata o Artigo 4, os incisos II e XLII do artigo 11 e o parágrafo único do Art. 77 deste Regimento Interno;

II – pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XI e XII do artigo 11 o inciso II do artigo 56 e o inciso II do artigo 62 deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHEIRO DO CAU/RS**

Art. 13 – O conselheiro do CAU/RS é o profissional eleito como representante dos Arquitetos e Urbanistas do Estado do Rio Grande do Sul de acordo com normativo específico eleitoral e em número definido pelo artigo 32 da Lei 12.378/2010.

Art. 14 – O conselheiro titular e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na Sessão Plenária do CAU/RS convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 15 – O exercício do cargo de conselheiro é honorífico.

Art. 16 – O mandato de conselheiro tem duração de três anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 17 – É vedada ao profissional a recondução ao cargo de conselheiro por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro titular ou suplente.



Art. 18 – A licença ou renúncia de conselheiro, titular ou suplente, deve ser comunicada por escrito ao presidente.

Parágrafo único – No caso de licença, o conselheiro deve informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art. 19 – O conselheiro impedido de atender à convocação para participar de Sessão Plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/RS, deve comunicar o fato, por escrito, à presidência.

Art. 20 – O conselheiro titular é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo presidente.

Parágrafo único – O conselheiro suplente exerce as competências de conselheiro titular quando no exercício da função.

Art. 21 – É vedada a convocação ou designação concomitante do conselheiro titular e de seu suplente para Sessão Plenária, reunião de comissão, missão ou evento de interesse do CAU/RS.

§ 1º – Iniciada a Sessão Plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente.

§ 2º – É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para o CAU/RS, participar das reuniões das Comissões Permanentes e das Sessões Plenárias, na qualidade de observador, com direito a voz.

Art. 22 – O conselheiro que durante um ano faltar sem justificativa, a três Sessões Plenárias e/ou reuniões de Comissões, consecutivas ou não, perderá o mandato, conforme estabelece o artigo 36, § 2º, inciso III da Lei 12.378/2010, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1º – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2º – A justificativa a que se refere o caput deste artigo deve ser apresentada, por escrito ou meio eletrônico, até três dias úteis após a sessão, sendo apreciada pelo Conselho Diretor e encaminhada ao Plenário para deferimento.

Art. 23 – A complementação de mandato de conselheiro pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 24 – Ao conselheiro titular e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/RS, CAU/BR ou outro CAU/UF.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput do artigo os cargos e funções que são privativos de conselheiros deste conselho.

Art. 25– Compete ao conselheiro:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CAU/BR, CAU/RS e deste Regimento;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;

III – acompanhar as atividades operacionais do CAU/RS;

IV – participar das atividades do Plenário;

V – participar das atividades das Comissões Permanentes e Temporárias;

VI – comunicar, por escrito ou meio eletrônico, o impedimento de comparecimento na Sessão Plenária com antecedência de até três dias para oportunizar a convocação de seu suplente;

VII – justificar, por escrito ou meio eletrônico, a ausência em caso de não comparecimento nas atividades convocadas ou designadas, até dois dias úteis após o evento;

VIII – participar do Conselho Diretor, quando eleito coordenador de Comissão Permanente;

IX – participar de representação e de evento de interesse do CAU/RS, quando designado, sendo obrigatória apresentação de relatório;

X – apreciar, manifestar-se e votar em Plenário;

XI – apreciar, manifestar-se e votar quando integrante do Conselho Diretor ou Comissões;

XII – comunicar ao presidente, por escrito, seu licenciamento ou renúncia;

XIII – declarar-se impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XIV – analisar e relatar processo ou matéria que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XV – pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento;

XVI – pedir ao presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/RS, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo, estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XVII – apresentar propostas, por meio de documento dirigido ao CAU/RS, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XVIII – votar em eleição de presidente, vice-presidente e para composição das Comissões Permanentes e Temporárias, e ser votado naquelas nas quais seja candidato;

XIX – fazer cumprir plano de trabalho do CAU/RS.

Art. 26 – Os conselheiros, titular e suplente, que exercerem o mandato farão jus a certificado expedido pelo CAU/RS, constando o período em que o exerceram.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES DO CAU/RS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Comissões Permanentes**

Art. 27 – As Comissões Permanentes têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/RS, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

Art. 28 – São instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Organização e Administração;

II – Comissão de Planejamento e Finanças;

III – Comissão de Ensino e Formação;

IV – Comissão de Ética e Disciplina; e

V – Comissão de Exercício Profissional.

Art. 29 – As Comissões Permanentes são constituídas por no mínimo três e no máximo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do número de conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário na primeira sessão do ano.

§ 1º – O mandato do membro das Comissões Permanentes é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

§ 2º – O conselheiro titular deve integrar apenas uma Comissão Permanente.

§ 3º – O membro da Comissão é substituído, na sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 30 – A Comissão Permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão Especial Eleitoral**

Art. 31 – A Comissão Especial Eleitoral tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito de jurisdição do CAU/RS, referentes às eleições de conselheiros do CAU/BR e do CAU/RS, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico.

Art. 32 – A composição e as competências da Comissão Especial Eleitoral são regulamentadas por normativo específico, em conformidade com o disposto no Regimento Geral do CAU/BR relativo às Comissões Especiais.

## **SEÇÃO III**

### **Das Comissões Temporárias**

Art. 33 – A Comissão Temporária tem por finalidade atender às demandas e assuntos específicos de caráter transitório.

Art. 34 – A Comissão Temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar as Unidades Organizacionais do CAU/RS na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 35 – A Comissão Temporária é constituída e aprovada pelo Plenário mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente, pelo Conselho Diretor ou por Comissão Permanente.

§ 1º – A proposta para constituição da Comissão Temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

§ 2º – Compete às Comissões Temporárias apresentar plano de metas e relatórios, com cronogramas e prazos, conforme Planejamento Estratégico.

Art. 36 – A Comissão Temporária é composta por um número fixado pelo Plenário em no mínimo três e no máximo cinco integrantes, entre conselheiros titulares e profissionais com experiência ou conhecimento no tema.

§ 1º – Entre os integrantes de Comissão Temporária haverá pelo menos dois conselheiros.

§ 2º – Os integrantes da Comissão Temporária não terão suplentes.

§ 3º – Os integrantes da Comissão Temporária elegerão, entre seus pares, conselheiro para coordenação da Comissão.

Art. 38 – O prazo de duração é proposto pela instância proponente e aprovada pelo Plenário, com duração máxima de 12 meses.

Art. 39 – No caso da vacância de membro integrante de Comissão Temporária, o Plenário indicará um substituto.

Art. 40 – A Comissão Temporária é supervisionada pelo órgão proponente.

Art. 41 – A Comissão Temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades, mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Competências das Comissões Permanentes**

Art. 42 – Compete às Comissões Permanentes apresentar plano de metas e relatórios anuais, com cronogramas e prazos, conforme Planejamento Estratégico.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Comissão de Organização e Administração**

Art. 43 – A Comissão de Organização e Administração tem por finalidade zelar pela organização e funcionamento do CAU/RS, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei 12.378/2010.

Art. 44 – Compete especificamente à Comissão de Organização e Administração, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei 12.378/2010:

I – apreciar, deliberar e propor sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/RS;

- II – apreciar, deliberar e propor ações para reestruturação organizacional do CAU/RS;
- III – apreciar, deliberar e propor sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU/RS;
- IV – apreciar, deliberar e propor o Regimento Interno e suas alterações;
- V – apreciar, deliberar e propor critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia e funcionamento do CAU/RS;
- VI – apreciar, deliberar e propor indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico em conjunto com a Comissão de Planejamento e Finanças;
- VII – apreciar, deliberar e propor ações voltadas à gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/RS;
- VIII – apreciar, deliberar e propor aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/RS, relativamente aos aspectos administrativos organizacionais;
- IX – apreciar, deliberar e propor convênios.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Comissão de Planejamento e Finanças**

Art. 45 – A Comissão de Planejamento e Finanças tem por finalidade zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do CAU/RS, respeitado o disposto nos artigos 24, 33, 34 e 37, da Lei 12.378/2010.

Art. 46 – Compete especificamente à Comissão de Planejamento e Finanças:

- I – apreciar, deliberar e propor o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à gestão econômico-financeira do CAU/RS;
- II – apreciar, deliberar e propor medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/RS;
- III – apreciar, deliberar e propor os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico em conjunto com a Comissão de Organização e Administração;
- IV – apreciar, deliberar e propor ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/RS;
- V – acompanhar o comportamento da receita e da despesa;

- VI – apreciar, deliberar e propor sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis;
- VII – controlar o repasse de recursos do CAU/RS ao CAU/BR;
- VIII – acompanhar o repasse de recursos do CAU/BR para o CAU/RS e verificar o cumprimento de sua aplicação;
- IX – apreciar, deliberar e propor o plano de ação e o orçamento do CAU/RS, e de suas reformulações orçamentárias, propondo à aprovação do Plenário;
- X – apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição e alienação de bens imóveis, relativamente aos aspectos econômico-financeiros;
- XI – apreciar e submeter à aprovação do Conselho Diretor e Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;
- XII – supervisionar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico relacionados aos aspectos econômico-financeiros;
- XIII – apreciar e manifestar-se os resultados dos projetos do planejamento estratégico relacionados aos aspectos econômico-financeiros;
- XIV – conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo relativamente aos aspectos econômico-financeiros;
- XV – apreciar, deliberar e propor sobre os aspectos econômico-financeiros de propostas de convênios e patrocínios;
- XVI – apreciar, deliberar e propor sobre os aspectos econômico-financeiros de propostas de solicitação para a implantação de escritórios de representação regional;
- XVII – apreciar, deliberar e propor convênios.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Comissão de Ensino e Formação**

Art. 47 – A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/RS e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 33, 34 e 61 da Lei 12.378/2010.

Art. 48 – Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação:

- I – contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

II – compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ensino e Formação com outros CAU/UF;

III – propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

IV – apreciar e propor registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino;

V – acompanhar as ações e normativos internacionais que tratam da formação profissional e suas consequências sobre as atividades dos arquitetos e urbanistas no Brasil;

VI – propor ações que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no artigo 2º da Lei 12.378/2010 e em Resoluções específicas do CAU/BR;

VII – apreciar, deliberar e propor convênios;

VIII – compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ensino e Formação com outros CAU/UF.

IX – organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Da Comissão de Ética e Disciplina**

Art. 49 – A Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei 12.378/2010 e do Código de Ética e Disciplina Profissional.

Art. 50 – Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

I – fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina Profissional e suas alterações;

II – conduzir, no âmbito do CAU/RS, o processo de discussão do Código de Ética Profissional durante sua elaboração pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR;

III – conduzir, no âmbito do CAU/RS, a ampla divulgação do Código de Ética Profissional;



IV – apreciar, deliberar e propor sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei 12.378/2010 e ao Código de Ética e Disciplina Profissional, encaminhando-os para deliberação do Plenário;

V – cumprir as diretrizes específicas estabelecidas pelo CAU/BR;

VI – compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ética dos CAU/UF;

VII – cumprir diretrizes e propor programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e a disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo;

VIII – acompanhar as ações e os normativos nacionais e internacionais que tratam da ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo;

IX – apreciar, deliberar e propor convênios.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Da Comissão de Exercício Profissional**

Art. 51 – A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 52 – Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional:

I – tomar conhecimento e propor contribuições ao CAU/BR para o aperfeiçoamento de projeto de ato normativo referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II – apreciar propostas de projeto de aperfeiçoamento de ato normativo referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo;

III – tomar conhecimento e aplicar critérios de uniformização de ações voltadas à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo estabelecidos pelo CAU/BR;

IV – apreciar, deliberar e propor sobre assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

V – acompanhar as ações e normativos nacionais e internacionais que tratam das atribuições e competências profissionais;

VI – conhecer e aplicar os procedimentos técnico-administrativos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais estabelecidos pelo CAU/BR;

VII – acompanhar, deliberar e propor ações sobre projetos de leis que tratam das atividades e competências profissionais;

VII – compartilhar informações no âmbito das Comissões de Exercício Profissional com outros CAU/UF;

IX – apreciar e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no Estado;

X – propor, apreciar e deliberar sobre projetos e ações de fiscalização do exercício profissional dentro do território da jurisdição;

XI – apreciar, deliberar e propor convênios.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAU/RS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Presidente do CAU/RS**

Art. 53 – O presidente será eleito entre seus pares em Plenário pelo voto direto observado o disposto no artigo 32, § 2º, da Lei 12.378/2010.

§ 1º – A eleição e posse do presidente do CAU/RS ocorrerão na primeira Sessão Plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros.

§ 2º – Entre a data do término do mandato do presidente e a da eleição do novo presidente exercerá as funções deste o conselheiro eleito mais idoso.

Art. 54 – O período de mandato de presidente inicia-se no dia de sua posse e encerra-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 55 – O exercício do cargo de presidente é honorífico.

Art. 56 – É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de presidente do CAU/RS por mais de dois mandatos sucessivos.

Art. 57 – O presidente é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 58 – O presidente do CAU/RS será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º, do artigo 36, da Lei 12.378/2010;

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3º, do artigo 36, da Lei 12.378/2010.

Art. 59 – Ocorrendo vacância do cargo de presidente, assume até a conclusão do mandato o vice-presidente.

Parágrafo único – A eleição para novo vice-presidente ocorrerá na Sessão Plenária subsequente.

## **SEÇÃO II**

### **Do Vice-Presidente do CAU/RS**

Art. 60 – O vice-presidente é eleito entre os conselheiros titulares, por maioria dos conselheiros, em votação secreta.

§ 1º - A eleição e posse do vice-presidente do CAU/RS ocorrerão na primeira Sessão Plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros.

§2º Em caso de empate será eleito o mais idoso.

Art. 61 – O período de mandato de vice-presidente, inicia-se no dia de sua posse e encerra-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único – O termo de posse do vice-presidente deve ser assinado por este e pelo presidente.

Art. 62 – Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente, na forma do artigo 57 deste Regimento Interno.

Art. 63 – O vice-presidente acumulará, às atribuições específicas da função, suas atribuições como conselheiro titular.

Art. 64 – O vice-presidente será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º, do artigo 36, da Lei 12.378/2010;

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares.

## **SEÇÃO III**

### **Da Competência do Presidente**

Art. 65 – Compete ao presidente do CAU/RS:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/RS, bem como este Regimento Interno;

III – propor plano de gestão e acompanhar a sua execução;

IV – acompanhar a execução do orçamento do CAU/RS;

V – convocar e conduzir as Sessões Plenárias e as reuniões do Conselho Diretor, ordinárias e extraordinárias;

VI – convocar ou autorizar a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, das Comissões Permanentes e Temporárias e do Colegiado Permanente;

VII – interromper os trabalhos das Sessões Plenárias quando necessário;

VIII – suspender os trabalhos das Sessões Plenárias em caso de perturbação da ordem;

IX – presidir reuniões e solenidades do CAU/RS;

X – proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;

XI – informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

XII – designar conselheiro titular para análise de processo a ser relatado no Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor;

XIV – resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

XV – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI – assinar decisões do Plenário e do Conselho Diretor;

XVII – assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/RS;

XVIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/RS, bem como deliberações plenárias, portarias e atos normativos;

XIX – assinar correspondência em nome do CAU/RS;

XX – delegar a empregado do CAU/RS a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

XXI – assinar designação de conselheiro titular, de seu suplente e do vice-presidente;

XXII – indicar ao Plenário empregado do CAU/RS para exercer assistência à mesa diretora;

XXIII – designar pessoas para exercerem os cargos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/RS e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XXIV – convocar assessores e empregados do CAU/RS bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;

XXV – representar o CAU/RS, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário, com poderes específicos;

XXVI – consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;

XXVII – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento e Finanças;

XXVIII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/RS;

XXIX – autorizar o ordenamento de despesas, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças;

XXX – propor ao Plenário a instituição de Comissão Temporária;

XXXI – propor ao Plenário a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/RS;

XXXII – propor ao Plenário instrumentos normativos de gestão de pessoas.

Art. 66– O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies: despacho, instrução, circular e portaria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Finalidade e da Composição do Conselho Diretor**

Art. 67 – O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, auxiliando-os nas matérias relacionadas à formação e exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/RS, estabelecendo a integração com as Comissões Permanentes e auxiliando nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Art. 68 – O Conselho Diretor, integrado pelo presidente e pelos coordenadores das Comissões Permanentes, é constituído na primeira sessão plenária, após a eleição dos mesmos.

## **SEÇÃO II**

### **Da Competência do Conselho Diretor**

Art. 69 – Compete ao Conselho Diretor:

I – apreciar os assuntos advindos das comissões e da presidência para compor a pauta das Sessões Plenárias;

II – propor ao Plenário a realização de estudos para alteração do Regimento Interno;

III – propor ao Plenário o calendário anual de suas atividades;

IV – propor calendário anual das sessões plenárias;

V – propor ao Plenário o plano anual de trabalho do CAU/RS e acompanhar a execução do mesmo;

VI – apreciar e apresentar os resultados da execução do plano anual de trabalho do CAU/RS;

VII – tomar conhecimento do orçamento do CAU/RS a ser encaminhado ao Plenário para aprovação;

VIII – apreciar e manifestar-se sobre o funcionamento das unidades organizacionais do CAU/RS, bem como propor-lhes modificações;

IX – apreciar e manifestar-se sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas propostas pelo presidente;

X – apreciar e manifestar-se sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas, propostos pelo presidente;

XI – propor ao Plenário a instituição de Comissão Temporária;

XII – apreciar as justificativas de ausência apresentadas pelos conselheiros ao presidente, relativas às convocações das sessões plenárias;

XIII – propor ao Plenário sobre a formação de missões representativas;

XIV – tomar conhecimento sobre as diretrizes de elaboração do planejamento orçamentário anual das Comissões;

XV – analisar os projetos de patrocínio, ouvidas as Comissões afins, conforme requisitos estabelecidos em normativo específico.

Art. 70 – O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLENÁRIO**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Sessão Plenária**

Art. 71– O CAU/RS realiza Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 72 – A Sessão Plenária é realizada na sede do CAU/RS ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Art. 73 – As Sessões Plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual.

Parágrafo único – O calendário anual contendo as datas de realização das Sessões Plenárias ordinárias é proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Plenário até a última Sessão Plenária ordinária do ano anterior.

Art. 74 – A convocação da Sessão Plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

Art. 75 – Na convocação devem constar os horários de primeira e de segunda chamadas e horário de término.

Art. 76 – A pauta da Sessão Plenária ordinária deve ser disponibilizada para conhecimento do conselheiro, juntamente com a convocação, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único – Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão apreciados na Sessão Plenária, objeto da convocação.

Art. 77 – A Sessão Plenária Ordinária tem duração de até quatro horas.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados, poderá ser convocada para até seis horas.

§ 2º – Excepcionalmente, em função da ocorrência simultânea de outros eventos ou do número de matérias pautadas, a duração da Sessão Plenária ordinária poderá ser ampliada para dois dias, sendo assim, devidamente convocada.

§ 3º – Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação do término da sessão por até uma hora do término previsto na convocação.

Art. 78 – A lista de presença de abertura e a lista de presença de encerramento de Sessão Plenária ordinária são assinadas pelos conselheiros titulares e conselheiros suplentes na titularidade.

§ 1º – A lista de presença de abertura de sessão fica disponível para assinatura até 30 minutos após o início da mesma e a lista de presença de encerramento da sessão fica disponível para assinatura a partir de 15 minutos antes do horário previsto de seu término.

§ 2º – Para fazer jus ao recebimento de valores de diária ou ajuda de Custo o conselheiro deve assinar ambas as listas.

§ 3º – As justificativas de atraso deverão ser apresentadas para, posteriormente, serem analisadas pelo Conselho Diretor.

Art. 79 – A Sessão Plenária Extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta específica predefinida, com antecedência mínima de cinco dias, contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.

Parágrafo único – A Sessão Plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor ou pela maioria absoluta dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 80 – Os itens de pauta da Sessão Plenária Extraordinária são disponibilizados aos Conselheiros para conhecimento na mesma data da convocação, por meio eletrônico.



Art. 81 – A Sessão Plenária Extraordinária tem duração de até quatro horas.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados, poderá ser convocada para até seis horas.

§ 2º – Excepcionalmente, em função da ocorrência simultânea de outros eventos ou do número de matérias pautadas, a duração da Sessão Plenária extraordinária poderá ser ampliada para dois dias, sendo assim, devidamente convocada.

Art. 82 – A lista de presença de abertura e a lista de presença de encerramento de Sessão Plenária Extraordinária são assinadas pelos conselheiros titulares e conselheiros suplentes na titularidade.

§ 1º – A lista de presença de abertura de Sessão Plenária Extraordinária fica disponível para assinatura até 30 minutos após o início da mesma e a lista de presença de encerramento da sessão fica disponível para assinatura a partir de 15 minutos antes do horário previsto de seu término.

§ 2º – Para fazer jus ao recebimento de valores de diária ou ajuda de Custo o conselheiro deve assinar ambas as listas.

§ 3º – As justificativas de atraso deverão ser apresentadas para, posteriormente, serem analisadas pelo Conselho Diretor.

§ 4º – Fica disponível lista de presença da Sessão Plenária Extraordinária para assinatura dos demais presentes e convidados.

Art. 83 – Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.

Art. 84 – As sessões plenárias são públicas, e somente podem ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.

Art. 85 – O secretário executivo do Colegiado Permanente (CPCAU/RS), a que se refere o parágrafo 5 do artigo 142 deste Regimento Interno, poderá participar, sempre que convidado, e representar o Colegiado, quando convocado, das Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias, tendo direito a voz, nos casos pertinentes à sua convocação.

Parágrafo único – As propostas do Colegiado Permanente deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Plenário por intermédio das comissões.

## SEÇÃO II

## **Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

Art. 86 – A Sessão Plenária é dirigida por uma mesa diretora.

§ 1º – A mesa diretora é composta pelo presidente e convidados.

§ 2º – Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 87 – A Sessão Plenária terá auxílio administrativo.

Art. 88 – O quórum para instalação e funcionamento da Sessão Plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário.

Art. 89 – A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I – verificação do quórum com leitura dos nomes dos conselheiros no exercício da titularidade;

II – Execução do Hino Nacional Brasileiro;

III – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

III – apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

IV – apresentação de comunicados:

a) da Ouvidoria;

b) dos coordenadores das Comissões;

c) do presidente;

d) do CP-CAU/RS;

V – comunicações dos conselheiros e assuntos de interesse geral;

VI – solicitação e aprovação de inclusão de matérias extras à pauta;

VII – ordem do dia.

VIII – Execução do Hino Rio-grandense.

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário.

Art. 90 – As matérias apreciadas pelo Plenário são registradas em ata que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo assessor da presidência, responsável pela assistência à mesa diretora.

Parágrafo único – O conselheiro pode pedir retificação da ata, apresentando justificativa, por escrito, à mesa diretora.

Art. 91 – As correspondências recebidas ou expedidas pelo CAU/RS são disponibilizadas para vistas na Sessão Plenária.

Parágrafo único – O conselheiro pode solicitar cópia de correspondência ao responsável pela assistência ao Plenário.

Art. 92 – Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo presidente, por Coordenador de Comissão ou por conselheiro.

§ 1º – O conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra por, no máximo, três minutos.

§ 2º – Somente o comunicado apresentado por escrito à mesa diretora constará da ata, salvo os casos cuja inclusão seja determinada pelo Plenário.

Art. 93– A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, e deve ser constituídas de:

I – assunto aprovado ad referendum pelo presidente;

II – matéria em regime de urgência;

III – pedido de vista;

IV – pedido de reconsideração; e

V – deliberação de Comissão Permanente.

Parágrafo único – As matérias extras à pauta, encaminhadas por conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser entregues à mesa diretora antes do início da Sessão Plenária.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Apreciação**

Art. 94 – A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I – o conselheiro relator ou o presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II – o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III – cada conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo máximo de três minutos cada vez;

IV – o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V – o relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI – será concedido o tempo máximo de dois minutos para cada justificativa de encaminhamento de votação, quando necessário; e

§ 1º – Durante o relato da matéria não é permitido aparte.

§ 2º – Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vistas ao processo cuja matéria esteja em apreciação.

§ 3º – Durante a discussão, cada conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 95 – A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na Sessão Plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Votação**

Art. 96 – Encerrada a discussão, o presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1º – Iniciado o processo de votação, não é permitida manifestação.

§ 2º – A votação é efetuada por chamada nominal e registrada em lista específica.

§ 3º – O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§ 4º – No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição são colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 5º – Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§ 6º – A votação pode ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 7º – A não manifestação do conselheiro no regime de votação é computada como ausência.

§ 8º – O conselheiro deve manifestar verbalmente seu impedimento na apreciação de matéria em que seja parte direta ou imediatamente interessada.

§ 9º – Em caso de empate, cabe à mesa diretora proferir o voto de qualidade.

Art. 97 – O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a discussão da matéria for acatada pelo Plenário, deve redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação plenária.

Art. 98 – Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Pedido de Vista**

Art. 99 – Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1º – O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro durante a discussão de documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2º – O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma sessão ou obrigatoriamente na Sessão Plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º – Na hipótese de optar por apresentação do voto fundamentado na sessão subsequente, o conselheiro deve informar à mesa diretora e esta providenciará o acesso aos autos.

§ 4º – Durante Sessão Plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista é concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando a apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma sessão.

§ 5º – Durante Sessão Plenária extraordinária, o pedido de vista é concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando a apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma sessão.

Art. 100 – A apresentação de voto fundamentado do pedido de vista obedece às seguintes regras:

I – a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II – o conselheiro que pediu vista e não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido deve manifestar suas justificativas por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário; e

III – caso as justificativas apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o processo será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Deliberação Plenária**

Art. 101 – Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§ 1º – Caso dependa de publicação na imprensa oficial essa deve ocorrer até quinze dias depois da sessão em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º – Verificada a inexistência material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária pode ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 102 – O presidente poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1º – O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária tem vigência até a sessão plenária subsequente, quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º – Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 103 – Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I – não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II – acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III – acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1º – Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§ 2º – Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/RS sejam acolhidos, o Plenário somente pode decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da Comissão Permanente responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§ 3º – O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

Art. 104 – Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do presidente, deve indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 105 – O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 106 – As reuniões ordinárias são realizadas em intervalos não superiores a quinze dias, com no mínimo onze dias de antecedência da Sessão Plenária ordinária, em número definido no calendário anual de reuniões.

Parágrafo único – A pauta da reunião será encaminhada junto com a convocação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107 – Os trabalhos do Conselho Diretor são conduzidos pelo presidente.

Art. 108 – O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 109 – O integrante do Conselho Diretor deve analisar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 110 – A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Conselho Diretor obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Permanente, com as devidas adaptações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE DO CAU/RS**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Coordenação de Comissão Permanente**

Art. 111 – Os trabalhos de Comissão Permanente são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 112 – O coordenador de Comissão Permanente e o coordenador adjunto são eleitos pelos integrantes da Comissão, dentre os membros desta.

Parágrafo único – Nas funções a que se refere o caput deste artigo são permitidas reconduções.

Art. 113 – Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de Comissão Permanente têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião de Comissão do ano e encerrando-se na primeira Sessão Plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 114 – O coordenador de Comissão Permanente tem as seguintes atribuições:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – coordenar as reuniões da Comissão de acordo com calendário estabelecido;

III – responsabilizar-se pelas atividades da Comissão junto ao Plenário do CAU/RS;

IV – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;



V – apresentar ao Conselho Diretor o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

VI – propor ao Conselho Diretor o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;

VII – propor ao Conselho Diretor alterações no calendário de reuniões;

VIII – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da Comissão;

IX – acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/RS relacionados às suas atividades específicas;

X – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Comissão;

XI – representar o CAU/RS em eventos relacionados às atividades específicas da Comissão ou delegar outro membro de sua Comissão;

XII – relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à Comissão;

XIII – relatar processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da Comissão; e

XIV – sugerir ao presidente a indicação de assessoria administrativa para exercer a assistência à Comissão.

Art. 115 – O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

Parágrafo único – No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo, elegendo a Comissão um novo coordenador adjunto.

## **SEÇÃO II**

### **Da Reunião de Comissão Permanente**

Art. 116 – A Comissão Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 117 – As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

§ 1º – O calendário anual de comissões será deliberado na primeira reunião de comissão do ano.

§ 2º – O calendário deve ser homologado pelo Plenário na segunda Sessão Plenária ordinária do ano.

§ 3º – A reunião de Comissão Permanente será convocada pelo presidente de acordo com o calendário anual de reuniões homologado pelo Plenário.

Art. 118 – A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

Parágrafo único – O integrante da Comissão Permanente impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização, para oportunizar a convocação de seu suplente.

Art. 119 – A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente.

Parágrafo único – A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta predefinida.

Art. 120 – A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da Comissão para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 121 – O quórum para instalação e funcionamento de reunião de Comissão corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 122 – A ordem dos trabalhos das reuniões de Comissão obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicações;

V – apresentação da pauta e extrapauta, quando houver, e assuntos gerais;

VI – distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII – relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 123 – Os assuntos apreciados pela Comissão são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 124 – O integrante da Comissão pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 125 – O integrante da Comissão deve relatar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 126 – Após o relato da matéria, qualquer integrante da Comissão pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, ou com justificativas na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Parágrafo único – Todo documento submetido à apreciação da Comissão pode ser objeto de até dois pedidos de vistas.

Art. 127 – Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º – A Comissão decide por maioria simples de votos.

§ 2º – Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 128 – O conselheiro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da Comissão Permanente.

Art. 129 – As deliberações exaradas pela Comissão são encaminhadas ao Plenário do CAU/RS para apreciação ou homologação, conforme o caso.

Art. 130 – A Comissão pode ser assistida por consultoria externa, mediante aprovação do Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Coordenação de Comissão Temporária**

Art. 131 – Compete às Comissões Temporárias apresentar plano de metas e relatórios anuais, com cronogramas e prazos, conforme planejamento estratégico.

Art. 132 – A Comissão Temporária tem sua composição aprovada pelo Plenário.

Art. 133 – A Comissão Temporária é conduzida por um coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 134 – O conselheiro coordenador da Comissão Temporária e o coordenador adjunto são eleitos pelos seus integrantes.

Art. 135 – O coordenador da Comissão Temporária tem as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se pelas atividades da Comissão Temporária junto à instância proponente;

II – manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;

III – apresentar à instância proponente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da Comissão Temporária;

V – solicitar a convocação das reuniões ao presidente, de acordo com calendário aprovado;

VI – coordenar as reuniões;

VII – relatar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

## **SEÇÃO II**

### **Da Reunião de Comissão Temporária**

Art. 136 – A Comissão Temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 137 – As reuniões ordinárias da Comissão Temporária são realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.

Art. 138 – O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da Comissão Temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 139 – A Comissão Temporária pode ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente e aprovação do Plenário.

Art. 140 – A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Comissão Temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Permanente, com as devidas adaptações.

Art. 141 – O funcionamento da Comissão Temporária tem duração máxima de um ano.

§ 1º – Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, a Comissão Temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 2º – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO**

#### **DAS ENTIDADES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Composição e Coordenação do Colegiado Permanente**

Art. 142 – Fica instituído o Colegiado Permanente, com a participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva e propositiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

§ 1º – O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:

I – um representante de cada entidade de arquitetura e urbanismo, com direito a voto;

II – representantes somente com direito a voz, sem direito a voto:

a) um representante das entidades dos estudantes de Arquitetura e Urbanismo no RS;

b) representante da Comissão de Ensino e Formação e da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS;

III – O presidente do CAU/RS pode participar das reuniões do Colegiado Permanente com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 2º – Os critérios de admissão de entidades regionais exclusivas de arquitetos e urbanistas serão definidos em normativo específico.

§ 3º – As entidades serão representadas no Colegiado Permanente pelo respectivo presidente, ou em sua ausência ou impedimento por um membro da instância diretiva por ele indicado.

§ 4º – As reuniões do Colegiado Permanente são presididas pelo secretário executivo e, na ausência deste, pelo secretário ad hoc, escolhido em reunião.

§ 5º – O secretário executivo será eleito entre os representantes das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 6º – A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Permanente, com as devidas adaptações.

## **SEÇÃO II**

### **Da Reunião do Colegiado Permanente**

Art. 143 – O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 144 – As reuniões do Colegiado Permanente são realizadas por convocação do presidente do CAU/RS, de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – O quórum mínimo para o funcionamento é de metade mais um de seus membros com direito a voto.

Art. 145 – O Colegiado Permanente pode ser assistido por consultoria externa, mediante aprovação do Plenário.

Art. 146 – Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão apresentados por escrito e relatados ao Plenário pelo secretário executivo.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 147 – É vedado ao CAU/RS manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 148 – O CAU/RS deve garantir ao presidente, ex-presidente, conselheiro ou ex-conselheiro estadual assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo único – A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário, mediante requerimento justificado, o qual deve, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/RS.

Art. 149 – O CAU/RS regulamenta, através de ato administrativo, os critérios para participação de conselheiros, funcionários e convidados em eventos de seu interesse.

Art. 150 – Respeitados os limites máximos fixados pelo CAU/BR, o CAU/RS regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros do Colegiado Permanente, empregados e colaboradores eventuais deste conselho, observando-se sempre os limites estabelecidos em sua dotação orçamentária.

Art. 151 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 152 – Ficam revogadas as disposições em contrário.